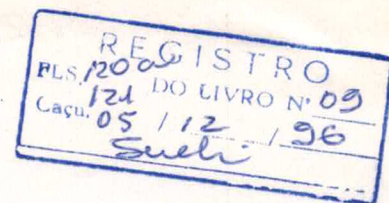




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 1077/96, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

Altera redação do art. 43 da Lei Municipal nº 993/94, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 43, da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, que passa ter o seguinte teor:

"Art. 43 - O servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias ou ressarcimento das despesas de pousada, alimentação, passagens e combustível".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1996.

*Glúria Barboza Pinto*  
*Silvânia Cláudio Barboza Pinto*